



Câmara Municipal de São Paulo

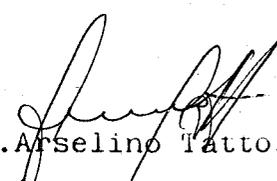
"PROJETO DE LEI Nº 313 /91."

"Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas à cinemas, teatros e casas de espetáculos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Ficam os cinemas, teatros e casas de espetáculos obrigados a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público.
- § único - Os acessos de que tratam o artigo anterior situar-se-ão em locais de fácil visualização e devidamente identificados.
- art. 2 - Os estabelecimentos terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente lei, para adaptarem-se a seus termos.
- art. 3 - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.
- art. 4 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10(dez) UFMs.
- art. 5 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1991.


ver. Arselino Tatto.

Líder do PT



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto é o primeiro passo na direção do reconhecimento dos direitos dos deficientes.

Encontra suporte legal no artigo 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em anexo, as reportagens dos jornais: O Estado de São Paulo e Diário Popular, as quais dispensam maiores justificativas para a presente propositura.

Espero, pois, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.